



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri /SP  
www.itariri.sp.gov.br CEP: 11.760.000  
E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## Veto nº. 02/2022 do Projeto de Lei 19/2022

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei 19/2022 , que dispõe sobre denominação de Estrada do Município e dá outras providências.

Eis o teor do referido Projeto de Lei, aprovado por 10 votos favoráveis, extraído diretamente do site da Câmara Municipal:

**“Projeto de Lei N° 019/2022 REGIME: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** ELIAS PEREIRA LOPES

O Prefeito Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada Estrada “Senhor Benedito Ribeiro”, a via pública situada, no trecho compreendido a partir do Km 353 da Rodovia Padre Manoel da Nobrega, seguindo em direção norte até atingir o Sítio do Senhor Carlos Rodrigues Pereira.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO EM, 08 DE JUNHO DE 2022”

Referido Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade e é contrário ao interesse público, porquanto deve ser vetado pelas razões que ora se expõe:



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri /SP  
www.itariri.sp.gov.br CEP: 11.760.000  
E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

O artigo 29 e 30 da Constituição Federal preconizam:

*Art 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Município de Itariri, em razão do comando Constitucional, promulgou Lei Orgânica que estabelece:

*Art. 7º Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

*V - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;*

*VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade de utilidade pública ou por interesse social;*

(...)

*XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e*



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri /SP  
www.itariri.sp.gov.br CEP: 11.760.000  
E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

especialmente o perímetro urbano:

f) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

A Sub-Seção III da Lei Orgânica Municipal traz o seguinte:

*“Sub-seção III*

*Da Competência Exclusiva do Executivo*

*Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*

*II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;*

*VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;*

*VII - alienação e aquisição de bens imóveis. “*

Para análise do referido Projeto de Lei, interessa- nos a competência exclusiva do Executivo elencada nos incisos VII, uma vez que a área em que está inserida a mencionada estrada não é pública.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri /SP  
www.itariri.sp.gov.br CEP: 11.760.000  
E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Para que tal área se tornasse pública e integrasse o sistema viário do Município deveria ser adquirida e como vemos acima, a aquisição de imóvel é competência exclusiva do Poder Executivo.

Ademais, temos que a denominação da Estrada dá-lhe caráter de integrar o sistema viário municipal sem a devida aquisição da área, o que gera o dever de indenizar ao proprietário, criando despesas ao erário sem o referido impacto, o que contraria a Lei Orgânica:

## *“Sub-seção II Das*

### *Leis Ordinárias*

*Art. 52. A iniciativa de leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observada a competência privativa de cada um dos poderes e o disposto nesta lei.*

*§ 1º Nenhum projeto de lei, que implique na criação ou aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.*

*Esta disposição da constituição municipal encontra amparo na Carta Magna, artigo 113 do ADCT:*

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa*





## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri /SP  
www.itariri.sp.gov.br CEP: 11.760.000  
E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

*obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Portanto, verifica-se que referido Projeto de Lei é inconstitucional, e poderá ser vetado em razão do que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 60. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 10 (dez), dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, comunicando, ao Presidente da Câmara as justificativas do veto.*

*§ 1º Nenhuma matéria poderá ser vetada, sem a devida fundamentação.*

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL

À SUA EXCELÊNCIA  
LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARIRI – SP**